

PROCESSO: Nº 072/2019;
ASSUNTO: PROCESSO LICITATORIO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MELHOR OFERTA DE PREÇO
REQUERENTE: DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

EDITAL Nº 025/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROCESSO Nº 072/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

LOCAL: GABINETE DO PAÇO MUNICIPAL.

HORARIO P/ PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ÀS 8:30 HS.

HORÁRIO P/ CREDENCIAMENTO DA EMPRESAS: ÀS 9:00 HS

JOSE CARLOS BARUCI, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberta a licitação, na modalidade Pregão (Presencial), que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.934 de 01 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares pertinentes à matéria.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os

documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Gabinete do Prefeito do Paço Municipal, situado na Rua Irmãos Brandini, nº. 503, Centro, nesta cidade de São João das Duas Pontes/Sp , SP, **iniciando-se às 9h00min do dia 14 de novembro de 2019**, e será conduzido por Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, que serão designados por Portaria específica e indicados nos autos do processo em epígrafe.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- A presente licitação visa a Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses,

conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1.2- O objeto desta licitação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e em seus Anexos, passando a fazer parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento, da seguinte forma:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Comprovante de Recebimento de Edital;

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste certame tanto as instituições bancárias oficiais quanto as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e,

2.3.4- Estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

3.2- No início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar e praticar os atos de licitação.

3.3- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.4- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.4.1- Documento oficial de identidade;

3.4.2- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002 ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidora;

3.4.2.1- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social, estatuto, etc.);

3.4.3- Declarados encerrados, pelo Pregoeiro, os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

4 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DE SUA ABERTURA

4.1- No dia, hora e local estabelecido neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 4), entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação, declaração essa de que trata o inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, e os envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, com as PROPOSTAS DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO exigidas para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada a remessa postal das propostas, contendo na parte externa, além do nome e CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PREGÃO Nº 015/2019 -PROCESSO Nº 072/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PREGÃO Nº 015/2019 -PROCESSO Nº 072/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

5 - DA PROPOSTA

5.1. O envelope PROPOSTA deverá conter o IMPRESSO denominado ANEXO II –PROPOSTA, fornecido pela Administração, que deverá ser impresso com tinta indelével, sem emendas, montagens, rasuras, entrelinhas ou borrões, devendo estar devidamente assinado e conter o carimbo da empresa, no qual deverá constar, ainda, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes, a saber:

5.1.1- Preencher a RAZÃO SOCIAL, C.N.P.J., INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, CIDADE, CEP, ESTADO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, RESPONSÁVEL, CARGO, RG E DATA;

5.1.2- Informar, obrigatoriamente, o “VALOR A SER REPASSADO” (com até duas casas decimais nos centavos) e “por extenso”.

OBSERVAÇÃO: O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, e expresso em moeda corrente nacional - “REAL” (R\$);

5.2- A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, e do de validade do lance, de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública do processo de seleção.

5.3- O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

5.4- Serão consideradas INVALIDADAS as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta ou as exigências deste EDITAL, sendo passíveis de DESCCLASSIFICAÇÃO do proponente, segundo o que determina o artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais apresentaram proposta de preços para contraprestação do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

6.1.1- Somente serão classificadas as propostas de valor inicial mínimo de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor calculado em números de servidores.**

6.2- Como o julgamento será o de melhor oferta, conforme ANEXO I do Edital, o Pregoeiro selecionará dentre as proponentes classificadas a que apresentar a melhor oferta e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação a melhor oferta de repasse, para que seus representantes participem de lances verbais.

6.3- Ocorrendo empate entre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4- Quando não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de valores nas condições definidas no subitem 6.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), já incluído neste número a de melhor oferta de repasse, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas, em conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

6.5- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor e as demais, em ordem crescente de valor.

6.6- A etapa de lances terá a duração máxima de 10 minutos, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo, quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, ou estendida, por razões justificadas, a critério do Pregoeiro.

6.7- O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento), inicialmente do valor da melhor proposta e, a seguir, a partir de cada lance posterior.

6.8- Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor oferta de repasse e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida uma melhor oferta.

6.9- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de melhor oferta.

6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela que apresentou a oferta de maior valor, hipótese em que ainda poderá negociar diretamente com a proponente melhor classificada, para que seja ampliado o valor obtido, decidindo, a seguir, motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.11- Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, nas seguintes condições:

6.11.1- Que não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos ou da legislação aplicável;

6.11.2- Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento;

6.11.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.12- Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem valor inferior ao valor mínimo aceitável, quando comparado ao valor mencionado no subitem 6.1.1;

6.13- O vencedor deverá efetuar o repasse do valor definitivo aos cofres do Município no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para participação da presente licitação, as empresas proponentes **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR** os documentos a seguir especificados, que poderão ser exibidos no original ou por qualquer processo da cópia, autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em se tratando de documentos emitidos via Internet; os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo do Pregoeiro a verificação quanto a veracidade dos mesmos.

Estes documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade na data da abertura do ENVELOPE, devendo ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1- Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;

7.1.2.5- Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS);

7.1.2.6- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

7.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.8- A licitante deverá apresentar, no envelope "DOCUMENTAÇÃO", DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

7.1.2.8.1- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.2.8.2- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

7.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido (s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.3.2- Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação.

7.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.2- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.3- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.4- Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das

licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Os recursos deverão ser apresentados nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2- Declarado a vencedora do presente Pregão Presencial, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso por escrito, facultando-se as demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

10.2- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

11 - DO PRAZO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- O prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A licitante vencedora ficará obrigada a:

12.1.1- Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

12.1.2- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

12.1.3- Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

12.1.4- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

12.1.5- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.1.6- Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

13 - DOS RECURSOS EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO

13.1- Dos atos da Administração, decorrentes unicamente da execução do Contrato Administrativo, cabe o recurso previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

13.1.1.1- Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

13.1.1.2- Serem protocolados e endereçados ao Setor de Compras da Prefeitura, dentro do prazo legal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de (dois) anos.

14.2- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de São João das Duas Pontes/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

14.3- Na hipótese da não execução do serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4- A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

14.5- O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.275/02, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

14.6- As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7- As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.8- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

14.9- De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em 01 (uma) única parcela em conta bancaria) indicada pelo contratante.

15.2 No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2- Fica assegurado à autoridade competente o direito de REVOGAR esta licitação em face de razões de interesse público, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.4- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

16.9- O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua

qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de seleção.

16.10- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.11- Maiores informações serão ofertadas pessoalmente aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Compras da Prefeitura, na Rua Irmãos Brandini, 503, Centro. Não serão fornecidas informações desta licitação por telefone. As dúvidas poderão ser esclarecidas através de consulta por escrito, protocoladas junto ao Setor de Compras, ou encaminhadas para o e-mail "prefeituraduaspontes@gmail.com.

17.12- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.14- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Estrela d'Oeste - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João das Duas Pontes, 30 de outubro de 2019

JOSE CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL

PIRAMIDE SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO MÊS DE AGOSTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

ITEM	VENCIMENTOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	De R\$.901,00 a R\$ 1.400,00	27	15%
02	De R\$.1.401,00 a R\$.2000,00	42	23%
03	De R\$.2.001 a R\$.3.000,00	59	32%
04	Acima de R\$.3.000,00	56	30%

		184	100%
--	--	------------	-------------

TOTAL DOS VENCIMENTOS BRUTOS.....R\$. 473.707,30

TOTAL DOS VENCIMENTOS LIQUIDOS..R\$. 370.296,63

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOSE CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP /SP e recebimento de carnês do IPTU, do Município, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DAS DUAS PONTES/SP /SP e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP e recebimento de carnês do IPTU, deste Município será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de melhor oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Em caráter de exclusividade:

4.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

4.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2 Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP /SP, mediante consignação em folha de pagamento.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP /SP, adotará como critério a melhor oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, pelo período de 60(sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor mínimo ofertado será o valor definido na subclausula 6.1.1. do Edital, em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser **líquido**, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor bruto mensal da folha de pagamento é de **R\$.473.707,30**, sendo o total líquido dos servidores a quantia de **R\$. 370.296,63**

6.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP recebem o salário **até 5°** dia útil de cada mês.

6.1.5. Os servidores recebem o 13° (décimo terceiro) salário normalmente nas datas de seus aniversários:

6.1.6. Pirâmide Salarial:

VENCIMENTOS BRUTOS QTDE DE FUNCIONÁRIOS VALOR R\$

PIRAMIDE SALARIAL

VENCIMENTOS QDE. DE FUNCIONÁRIOS

PERCENTUAL

ITEM	VENCIMENTOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	De R\$.901,00 a R\$ 1.400,00	27	15%
02	De R\$.1.401,00 a R\$.2000,00	42	23%
03	De R\$.2.001 a R\$.3.000,00	59	32%
04	Acima de R\$.3.000,00	56	30%
		184	100%

TOTAL DOS VENCIMENTOS BRUTOS.....R\$. 473.707,30

TOTAL DOS VENCIMENTOS LIQUIDOS..R\$. 370.296,63

6.1.7. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D - 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24^a (vigésima quarta) hora do dia D 0.

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, na conta indicada pelo Município no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

9.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

9.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

9.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

9.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

9.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/Sp.

9.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

10.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

10.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.

10.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP;

10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

10.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

10.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

10.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

10.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

10.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

10.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

10.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

10.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10.14. Manter na agencia mais próximo, deste Município, no mínimo 01(um) caixa eletrônico diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar se necessário, o número de caixa de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

10.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso da instituição bancaria resolver proceder com a abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.

10.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

10.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência.

10.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

10.19. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP /SP e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10.20. Manter o horário de funcionamento do expediente bancário, de acordo com as legislação Federal, Estadual e Municipal, sem custos ao município.

10.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

11. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

11.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12. PRAZO DE VIGENCIA

12.1. O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

13. PRAZO DE VIGENCIA

13.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

14. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

14.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

14.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços acarretará em multa estipulada neste edital.

São João das Duas Pontes, 30 de Outubro de 2019.

JOSE CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II - PROPOSTA

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP /SP, e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme modelo abaixo:

A - DADOS DO PROPONENTE

01)- PROPONENTE:

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

I.E. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

02)-NOME DO PROPRIETÁRIO OU SOCIOS: _____

CPF: _____ **RG:** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

B - PROPOSTA

03)-PROPOSTA COMERCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA P/ OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E RECEBIMENTO DE CARNÊS DO IPTU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, CONFORME OBJETO ABAIXO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, e recebimento de carnês do IPTU, deste Município, sem ônus para a	

		contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.....	R\$.
		Valor Total do Lote	R\$

04)- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS NO MÍNIMO;

05- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

06- DECLARO, QUE, O VALOR OFERTADO É LIQUIDO, NÃO CABENDO QUAISQUER DEDUÇÕES (ENCARGOS FINANCEIRO, TAXAS, TRIBUTOS, DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS ETC.

_____/_____/_____de 2019.

Assinatura do Proponente.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP no

Pregão Presencial nº 015/2019, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

ASSINATURA

NOME

R.G

CARGO

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 14 do Edital do **Pregão nº 015/19, Processo nº 072/2019**.

DATA: _____

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E A EMPRESA, _____, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E RECEBIMENTO DE CARNÊS DO IPTU, DESTE MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO De** SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP entidade de Direito Público, com endereço na Rua Irmãos Brandini, 503, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito, JOSE CARLOS BARUCI, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. _____, e do CPF/MF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis, e às condições constantes deste contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – O presente contrato observa as normas do EDITAL relativo ao Pregão Presencial nº 015/2019 e da proposta vencedora do certame licitatório, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1. – NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se para com o CONTRATANTE, ao processamento e gerenciamento, da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA 2. – CONDIÇÕES - A CONTRATADA fica obrigada ao processamento bancário da folha de pagamentos dos servidores públicos da Prefeitura do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP E RECEBIMENTO DE CARNÊS DO IPTU DESTE MUNICÍPIO, em sua agência bancária, situada na Rua _____, da cidade _____.

2.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente 184 (cento oitenta e quatro) servidores, em regime de exclusividade.

PIRÂMIDE DA PREFEITURA]

2.1.1.1 - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

VENCIMENTOS QDE. DE FUNCIONÁRIOS

PERCENTUAL

ITEM	VENCIMENTOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	De R\$.901,00 a R\$ 1.400,00	27	15%
02	De R\$.1.401,00 a R\$.2000,00	42	23%
03	De R\$.2.001 a R\$.3.000,00	59	32%
04	Acima de R\$.3.000,00	56	30%
		184	100%

TOTAL DOS VENCIMENTOS BRUTOS.....R\$. 473.707,30

TOTAL DOS VENCIMENTOS LIQUIDOS..R\$. 370.296,63

2.2.2 - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on line”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2.4 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços **nos termos do art. 6º da Resolução 3.424 do Banco Central do Brasil**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo os seguintes:

2.2.4.1 - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.2.4.2 - saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.2.4.3 - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.2.5 - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.2.7 - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.2.8 - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.2.9 - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D - 2 = data para ser repassado o arquivo.

D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA 3. - DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em 01 (uma) única parcela, na seguinte conta bancária: AG.2050-8 CC 230145-8 – BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

6.2 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

6.3 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.4 – Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação.

6.5 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.6 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2 – A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a administração Municipal.

9.2 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado e impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, ____ de _____ 2019.

JOSE CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas

1- _____ 2- _____

Visto do Jurídico:

ANEXO VI - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi 01 (uma) cópia do Edital e Anexos da Licitação, tipo Pregão Presencial nº 015/2019, Processo nº 072/2019, no prazo previsto no instrumento convocatório, proveniente da prestação de serviços bancários no processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais e recebimento de carnês do IPTU, deste Município.

Razão Social: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____
Fone(s): _____ **Fax:** _____
E-mail: _____
Contato: _____

Nome do Recebedor

RG: _____

Assinatura: _____

Data da retirada : _____

Senhor Licitante:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de recebimento do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras, em mãos, por meio do fax (17) 3481-1277 ou pelo e-mail prefeituraduaspontes@gmail.com

A não remessa deste recibo eximirá a Prefeitura de São João das Duas Pontes da responsabilidade de comunicar essa empresa, por meio de fax ou e-mail, sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório ou quaisquer outras informações adicionais referentes a licitação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.